

**PARECER Nº 1493/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2008.**

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a contratação de transporte escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20 e 21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à matéria.

Primeiramente, ressalto os nobres propósitos do autor, inclusive sua notória preocupação com a descentralização da aquisição de bens e serviços para estabelecimentos educacionais municipais, contudo entendo que a proposta não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

A proposta em tela visa repassar, com base na legislação citada, recursos à APM para que ela assuma a contratação de transporte escolar. Ocorre que o processo de contratação de tal serviço demanda realização de licitação ou outra modalidade de compra pública para atender a Lei 8666/93. Tais tarefas, aliadas ao necessário processo de prestação de contas da verba pública, são demasiadamente complexas para serem realizadas pelas APMs que não possuem infraestrutura funcional e física.

Via de regra, tais agremiações têm tido seu funcionamento pautado pelo voluntarismo de professores, funcionários e pais de alunos, com atuação concorrendo com as atividades funcionais, no caso dos profissionais da unidade escolar, assim como com as atividades profissionais dos pais dos alunos que participam da referida agremiação.

Responsabilizar a APM da unidade escolar pela contratação de transporte exigirá a locação de recursos humanos, além de suporte estrutural necessário para que se possa minimamente viabilizar a realização desses procedimentos. Tais tarefas se assumidas pela APM certamente comprometerá a função precípua das escolas e do corpo docente que é o de administrar as questões didático-pedagógicas com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Desse modo, descarregar funções alheias ao ambiente escolar a uma agremiação composta exatamente por representantes da comunidade escolar é uma temeridade e pode levar à piora da qualidade de ensino, correndo na contramão da luta dos agentes e movimentos de educação.

Finalmente, o papel das APMs é discutir a qualidade de ensino que é oferecido, a gestão democrática da educação em cada uma das unidades, o atendimento da demanda escolar, os meios que estão disponibilizados, tanto para quem ensina quanto para aquele que aprende, ou seja, não coincidem com tarefas administrativo-financeiras que devem ser realizados por técnicos especializados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Em face do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/11/11

Claudio Fonseca - PPS – Presidente

Netinho de Paula – PCdoB - Relator

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

VOTO VENCIDO DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a contratação de transporte escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20 e 21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à matéria.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a matéria atinge o interesse público, uma vez que pretende descentralizar a contratação do serviço de transporte escolar, priorizando o conhecimento local das escolas em relação aos transportadores que pode favorecer um transporte de maior qualidade e a um preço mais barato do que a contratação centralizada. Além do mais, tal procedimento promove a economia local, gerando emprego e renda no entorno das escolas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/11/11

Claudinho de Souza – PSDB

Attila Russomanno - PP